

EMENDA SUPRESSIVA N.º 25- AO PROJETO DE LEI N.º 73, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

A Mesa Diretora que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, Parágrafo 2º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n.º 73, de 21 de setembro de 2016.

Suprime-se o art.19 e seus parágrafos e renumera-se os demais artigos de forma sequencial, do Projeto de Lei n.º 73, de 21 de setembro de 2016.

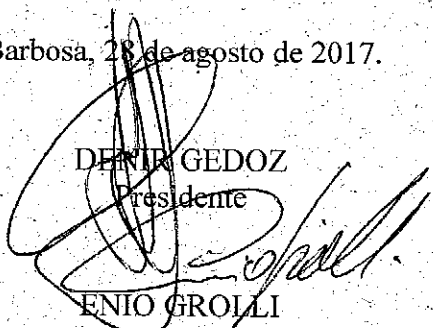
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

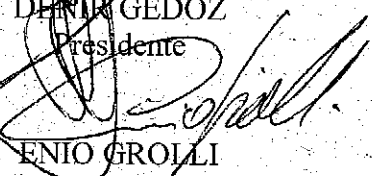
Tendo em vista que não compete aos Municípios a dispensa da preservação da reserva legal, bem como estabelecer a sua compensação, mas tão somente intermediar a compensação entre áreas, já que o ato depende da vontade dos proprietários e de aprovação do órgão estadual integrante do Sisnama ou instituição por ele habilitada, conforme dispõe o art. 14, §1º, da Lei Federal 12.651/2012, entendemos que não se faz necessária a intermediação do Município.

Ponderamos que a compensação de áreas deverá respeitar requisitos específicos dispostos na legislação federal e a intermediação municipal poderá resultar em prejuízo aos proprietários, já que, em tese, haverá uma burocracia a mais para a realização da compensação.

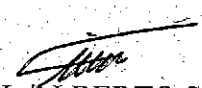
Assim sendo, contamos com a colaboração dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta Emenda Supressiva.

Carlos Barbosa, 28 de agosto de 2017.


DENIR GEDOZ
Presidente


ENIO GROLI
Vice-Presidente


MATEUS CHIES GUERRA
1º Secretário


MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI
2º Secretário

